ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 29/11
EM 11/2/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.o 1602-A, de 24 de agosto de 2005, originária de Propositura de nossa autoria, instituiu a "Cãominhada em Defesa da Vida Animal" e a incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O art. 3.º daquele diploma legal estabelece que o Poder Executivo adotará, junto às Secretarias Municipais competentes, providências para a realização do referido evento.

A Cãominhada tem sido realizada em todos estes anos e tem sido sucesso absoluto junto à comunidade vicentina e pessoas que vêm de outras cidades para participarem dessa festa.

O destaque é para a confraternização e os objetivos são, principalmente, a educação e a conscientização sobre a importância do respeito para com os animais, da posse e criação responsável. Temas como prática de atividade física, essencial para a manutenção de sua saúde, controle de natalidade, a utilização de guias e coleiras durante o passeio, a necessidade de se preocupar com a educação ambiental e modos de higiene, como o recolhimento de fezes, são enfatizados junto aos participantes.

O evento conta com o apoio e a presença de veterinários e demais profissionais da área de proteção animal e tem servido de exemplo para muitos outros Municípios que já aderiram à iniciativa.

Por entendermos que a Cãominhada. tem uma essência educacional é que propomos a sua coordenação pela Secretaria de Educação do Município, através da alteração da já mencionada já mencionada Lei, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 19 /11

DOCUMENTO N.º 148 /11

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 1602-A/05, que instituiu a **Cãominhada** em Defesa da Vida Animal e a incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 1602-A, de 24 de agosto de 2005:

"Art. 3.º - O Poder Executivo adotará, junto à Secretaria Municipal de Educação, providências para a realização do evento a que se refere o artigo 1.º desta Lei."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de fevereiro de 2011.

ROBERTO ROCHA

TEC0022/CK/AD/ja